



LIGHT S.A.
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75
NIRE Nº 33.300.263.16-1
Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

ESCLARECIMENTOS SOBRE DIREITO DE PREFERÊNCIA (ART. 253 DA LEI 6.404/76)

A **Light S.A.** (“Light” ou “Companhia”) vem, por meio do presente, apresentar esclarecimentos em resposta ao **Ofício 466/2018 – SAE/GAE-1**, encaminhado pela Gerência de Acompanhamento de Empresas e Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Variável 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em 21 de março de 2018, referente à confirmação sobre a incidência do direito de preferência dos acionistas da Companhia na operação de alienação da totalidade das ações da Light Esco - Prestação de Serviços S.A. (“Light Esco”) detidas pela Light, em observância ao disposto no artigo 253 da Lei 6.404/76.

Em atendimento ao referido ofício, a Light informa que a alienação da totalidade das ações de sua subsidiária integral, Light Esco, a qual ainda está sujeita ao cumprimento de determinadas condições suspensivas, não ensejará aos acionistas da Companhia o direito de preferência disposto no artigo 253 da Lei 6.404/76, pelos motivos que passa a expor a seguir.

Primeiramente, a Light Esco tornou-se uma subsidiária integral da Light em 10 de dezembro de 2009, por meio da cessão gratuita da totalidade das ações da Light Esco detidas pela RME – Rio Minas Energia Participações S.A. à Light, conforme devidamente registrado no Livro nº 01 de Registro e Transferência de Ações Nominativas da Light Esco.

A respeito da aplicabilidade do artigo 253 da Lei 6.404/76, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nas reuniões realizadas em 29.03.2011, 25.10.2011 e 16.08.2016 (Processo CVM nº RJ2010/13425, Processo CVM nº RJ2010/9078 e Processo CVM SEI nº 19957.003452/2016-48), entendeu que o disposto no referido dispositivo legal apenas se aplica às companhias convertidas em subsidiárias integrais em razão de operação de incorporação de ações. Ressalta-se que tal entendimento foi reafirmado na Seção 7.18 do Ofício-Circular CVM/SEP/002/2018, de 28.02.2018.

Ante ao exposto, a Light reitera o seu entendimento sobre a não incidência do direito de preferência previsto no artigo 253 da Lei 6.404/76 no caso em questão, e, em consequência, a dispensa da realização da AGE para deliberar sobre o assunto, tendo em vista que (i) a Light Esco tornou-se subsidiária integral da Companhia em decorrência de cessão gratuita de ações, negócio jurídico diverso da incorporação de ações; e (ii) o referido dispositivo legal apenas se aplica aos casos de companhias convertidas em subsidiárias integrais por meio de incorporação de ações, com base nos precedentes do Colegiado da CVM e conforme reafirmado no Ofício-Circular CVM/SEP/002/2018, de 28.02.2018.

Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2018.

Light S.A.

Luis Fernando Paroli Santos

Diretor Presidente e

Diretor de Novos Negócios e de Relações com Investidores



LIGHT S.A.
Corporate Taxpayer's ID (CNPJ/MF): 03.378.521/0001-75
Company Registry (NIRE): 33.300.263.16-1
Publicly Held Company

NOTICE TO THE MARKET

CLARIFICATIONS ON THE PREEMPTIVE RIGHT (ARTICLE 253 OF LAW 6404/76)

Light S.A. ("Light" or "Company") hereby submits clarifications in response to **Official Letter 466/2018 - SAE/GAE-1**, forwarded by B3 S.A., on March 21, 2018, regarding the confirmation of the incidence of the preemptive right of the Company's shareholders in the sale of all shares of Light Esco - Prestação de Serviços SA ("Light Esco") held by Light, in compliance with pursuant to article 253 of Law 6404/76.

In response to this official letter, Light informs that the sale of all shares of its wholly-owned subsidiary, Light Esco, which is still subject to compliance with certain suspensive conditions, will not entitle the shareholders of the Company to the preemptive right set forth in article 253 of Law 6404/76, for the reasons that will be explained below.

Initially, Light Esco became a wholly-owned subsidiary of Light on December 10, 2009, through the free transfer of all the shares of Light Esco held by RME - Rio Minas Energia Participações S.A. to Light, properly registered in Book nº 01 of Registration and Transfer of Light Esco's Shares.

Regarding the applicability of article 253 of Law 6404/76, the Board of the Securities and Exchange Commission ("CVM"), at meetings held on March 29, 2011, October 25, 2011 and August 16, 2016 (CVM Procedure nº. RJ2010/13425, CVM nº. RJ2010/9078 and CVM Case nº. 19957.003452/2016-48), understood that this legal device only apply to companies converted into wholly-owned subsidiaries as a result of the merger of shares. It should be emphasized that this understanding was reaffirmed in Section 7.18 of Circular Letter CVM/SEP/002/2018, dated 02.22.2018.

In light of the above, the Company reiterates its understanding of the non-incidence of the preemptive right provided for in article 253 of Law 6404/76 in this case, and, consequently, the dismissal of the

extraordinary general meeting to deliberate on the matter, given that (i) Light Esco became a wholly-owned subsidiary of the Company as a result of a free transfer of shares, a legal transaction that differs from the merger of shares; and (ii) the legal device only applies to cases of companies converted into wholly-owned subsidiaries by means of merger of shares, based on the precedents of the Board of CVM and as reaffirmed in Circular Letter CVM/SEP/002/2018, of 28.02.2018.

We remain at your entire disposal for any additional clarifications that may be required.

Rio de Janeiro, March 22nd, 2018

Light S.A.

Luis Fernando Paroli Santos
CEO, IRO and Chief Business Development